



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 13/2023 PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, de modo a adequar, às particularidades da Secretaria Municipal da Educação, as modalidades de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º .....

I – a contratação de profissional para a área da educação, para suprir a falta de servidor público efetivo motivada pelas seguintes situações:

f) existência de turmas/classes não preenchidas ou vagas em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de qualquer natureza, que não puderem ser assumidas em substituição;

g) ausência de candidatos selecionados por concurso público, enquanto tramita o processo para a sua realização;

Art.3º .....

§ 1º O processo seletivo na área da educação poderá ser simplificado para atender a necessidade de contratação temporária imediata visando ao pronto atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

§ 2º O processo seletivo, nos casos do “caput” e do § 1º deste artigo, terá prazo de inscrição, previsto em edital, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, incluído o dia inicial e o dia final.

§ 3º Será de competência da Secretaria Municipal da Educação todos os atos pertinentes ao processo seletivo simplificado de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 5º As contratações temporárias serão feitas sob o regime especial desta lei, por tempo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, mediante substanciada justificativa do titular da pasta, ratificada pelo Prefeito Municipal.”(NR)

Art. 2º Fica revogado, da Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, o parágrafo único do art. 3º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 25 de janeiro de 2023.

**PAULO LANDIM**

Presidente